

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRINTING & FINISHING

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Ana Rita Gonçalves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante,

E

CONTISYSTEMS - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A., com sede na Estrada Nacional 249-4Km 7.2, 2785-754, São Domingos de Rana, com o capital social de € 250.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504227114, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa representada neste ato por Duarte Nuno Filipe Martins da Conceição, na qualidade de representante legal, de acordo com a certidão e a Ata do Conselho de Administração n.º 96, de 25/02/2022, daqui em diante designada por CONTISYSTEMS, S.A. ou Segunda Contratante.

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª Enquadramento

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência “**Concurso Público n.º 48/2024 – Aquisição de serviços de Printing & Finishing**”.
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 04/04/2025 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de *printing & finishing* de, no máximo, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) processos de contraordenações rodoviárias (conforme melhor descrito na Parte II do presente caderno de encargos), 200.000 (duzentas mil) notificações associadas à emissão e renovação de dísticos e 4.000 (quatro mil) documentos de ordem diversa**, em

conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX

Cláusula 3.ª **Preço Contratual**

A título de remuneração pelos, a EMEL paga à Segunda Contratante o montante máximo de **€115.000,00** (*cento e quinze mil euros*) previsto na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, e de acordo com os valores unitários constantes da proposta da Segunda Contratante, que não inclui o valor do IVA em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

Cláusula 4.ª **Remuneração**

1. A título de remuneração pelos **serviços de printing & finishing** no âmbito do presente contrato, a EMEL pagará à Segunda Contratante até aos montantes previstos na sua proposta, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. A remuneração será liquidada mensalmente aos preços unitários constantes da proposta da Segunda Contratante em função do número total de processos tratados no mês respeitante, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, conforme indicado no ponto 2 da Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
3. A EMEL é responsável pelo pagamento apenas dos serviços efetivamente prestados. A Segunda Contratante não poderá exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos serviços prestados ser inferior ao valor da sua proposta, não incluindo o valor do IVA.
4. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e serão pagas no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente:
 - a) "**CP n.º 48/2024**";
 - b) O ano e mês aos quais a fatura se refere.
6. Mapa justificativo onde constem os volumes e valores consumidos respeitantes à fatura em causa, com repartição por tipologia de documento tratado, em função das expressas na Cláusula 2.^a e melhor explicadas na Cláusula 6.^a, e indicação dos respetivos valores unitários aplicáveis. Em caso de discordância por parte da EMEL, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura retificada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 5, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

Cláusula 5.^a Prazos e condições de validade

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Decurso do prazo de **12 (doze) meses**, contados desde a data da assinatura do contrato, *ou*;
 - b) Quando o valor dos serviços prestados pela Segunda Contratante **atingir o montante previsto na sua proposta**, não incluindo o valor do IVA.
2. Decorrendo em primeiro lugar o prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a Segunda Contratante não poderá exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos serviços prestados ser inferior ao montante máximo constante da sua proposta, não incluindo IVA.
3. Independentemente da condição que ocorra em primeiro lugar, mantêm-se em vigor os termos e obrigações legais e contratuais que devem perdurar para além da cessação do contrato, seja por que motivo for.
4. A execução do contrato para além da verificação de uma das condições previstas nesta cláusula não obriga a EMEL a efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 6.^a Obrigações principais da Segunda Contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para a Segunda Contratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços de tratamento de um volume estimado de 350.000 (*trezentos e cinquenta mil*) de processos de contraordenações rodoviárias resultantes do incumprimento de normas legais ou regulamentares, conforme descrito na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, e de acordo com o previsto no Programa, no Caderno de Encargos e na proposta da Segunda Contratante;

- b) Prestar os serviços de tratamento de um volume estimado de 200.000 (*duzentas mil*) notificações associadas ao envio de dísticos e avisos de caducidade, conforme descrito na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, e de acordo com o previsto no Programa, no Caderno de Encargos e na proposta da Segunda Contratante, que compreendem a realização das seguintes tarefas:
 - i. Emissão de dísticos de estacionamento e faturas respetivas;
 - ii. Envio de avisos de caducidade;
 - iii. Processamento de devoluções e respostas de envio.
 - c) Prestar os serviços de tratamento de um volume estimado de 4.000 (*quatro mil*) documentos de ordem diversa, designadamente os geridos pelos Serviços Centrais da EMEL, conforme descrito na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, e de acordo com o previsto no Programa, no Caderno de Encargos e na proposta da Segunda Contratante;
 - d) Garantir que os seus sistemas informáticos têm a capacidade de dar resposta aos serviços descritos nas alíneas *a)* e *b)* da presente cláusula, bem como as demais tarefas solicitadas em sede do Caderno de Encargos e respetivos anexos e ter os desenvolvimentos necessários para acompanhar a atividade da EMEL plasmada naqueles documentos e futuras solicitações;
 - e) Comunicar antecipadamente à EMEL, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - f) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
 - h) Comunicar, por escrito e à EMEL, a nomeação do gestor de contrato responsável por parte da Segunda Contratante pela gestão e acompanhamento da execução do contrato, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito por parte da EMEL.
2. A título acessório, a Segunda Contratante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo a prestação de serviços realizada no(s) local(is) da responsabilidade da Segunda Contratante.

Cláusula 7.^a
Entrada em vigor

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das condições previstas na Cláusula 5.^a (*Prazos e condições de validade*) do presente, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 8.^a
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a
Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

**Carlos
Silva** Assinado de
forma digital por
Carlos Silva
Dados: 2025.04.24
18:14:12 +01'00'

Pela CONTISYSTEMS, S.A.

**DUARTE NUNO
FILIPE MARTINS
DA CONCEICAO** Digitally signed by
DUARTE NUNO FILIPE
MARTINS DA CONCEICAO
Date: 2025.04.23 18:13:19
+01'00'

Assinado por: **ANA RITA CORREIA GONÇALVES**
Num. de [REDACTED]
Data: 2025.04.28 11:49:20+01'00'